



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

RESOLUÇÃO nº 14/14

Autoriza a contratação de ex-estagiária aprovada em Avaliação de Desempenho.

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS, Presidente da Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social; com fundamento nos artigos 443, 445, 451 e 452 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943, e no Regulamento de Pessoal da AMMVI – Resolução nº 06/08; e

Considerando-se o disposto na Resolução nº 10/14 e a avaliação de desempenho formulada pela Orientadora do Estágio;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a contratação da ex-estagiária abaixo identificada, para o exercício das funções do emprego de Auxiliar Administrativo, com início nesta data:

<i>Nome</i>	<i>CPF</i>	<i>RG</i>	<i>Salário Mensal</i>
Dominique Carinie Kulkys	091.654.839-28	6.297.018	R\$ 1.437,27

Parágrafo Único – Além do salário mensal, a contratada receberá ainda auxílio-alimentação de acordo com a carga horária, na forma da Resolução nº 08/02 e art. 11 do Regulamento do Quadro de Pessoal – Resolução nº 06/08.

Art. 2º - O período de contratação será por tempo determinado, como prazo de 90 (noventa) dias, a título de contrato de experiência.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

Parágrafo Único – O contrato poderá passar a vigorar por prazo indeterminado após o decurso do prazo de contratação temporária, mediante prorrogação tácita ou expressa.

Art. 3º - A contratada ficará submetida ao Regime Jurídico Trabalhista decorrente da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido pelo art. 201 da Constituição Federal e regulamentado pelas Leis nº 8.212/91 e nº 8.213/91, observada as regras do art. 37, XVI e XVII, da Constituição Federal.

Art. 4º - A contratada estará submetida à carga horária semanal de trinta e cinco (35) horas, cumpridas das 08:00hs às 12:00hs e das 13:00hs às 16:00hs, em dias úteis.

Parágrafo Único – A contratada terá horário fixado no respectivo Contrato de Trabalho para jornada de sete horas, podendo ser convocada para labor extraordinário, inclusive em horário noturno, mediante pagamento de hora extra ou compensação de horários (banco de horas).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Blumenau, SC, em 14 de Julho de 2014; 44º Ano de Fundação.

SÉRGIO ALMIR DOS SANTOS
Presidente da AMMVI